



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 253475/22
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO: GIOVANNA ANTUNES DE OLIVEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2479/22 - Tribunal Pleno

Representação – Cancelamento do Benefício – Renúncia do Servidor – Inexistência de Ato Concessivo para registro – Retorno à Atividade Funcional – Perda do Objeto – Encerramento.

1. RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de Representação proposta pelo Ministério Público de Contas desta Corte, em face do “*Despacho de Homologação de Benefício nº 19/2018 – COFAP/GP, emitido no que tange ao registro da Portaria nº 53/2016, retificada pela Portaria nº 26/2018, contida nos autos nº 617944/17 por meio da qual se concedeu proventos integrais a servidora Giovanna Antunes de Oliveira, no cargo de ‘professor – PROF A20 N17’, com fundamento no artigo 6º da EC nº 41/2003*”.

Ressalta-se que a Sra. Giovanna Antunes de Oliveira é servidora pública perante o Município de Paranaguá, tendo ingressado no emprego na data de 1º de fevereiro de 1988, como “*auxiliar de secretaria*”, sob regime da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Desta feita, sob luz do Prejulgado nº 28 – TCE/PR, por não ocupar cargo público até 31 de dezembro de 2003, deveria se aposentar conforme rege o Art. 40 da CF, com cálculo de proventos de aposentadoria pela média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações.

O MPC (peças 04/13) requereu medida cautelar para declarar a nulidade absoluta do Despacho de Homologação de Benefício concedido a referida Servidora, assim como que fosse determinado à Paranaguá Previdência a “*adoção das providências necessárias à fiel observância do artigo 16, da Lei Complementar Municipal nº 53/2006, noticiando-se nos autos nº 617944/17 as medidas adotadas, sob pena da devida instauração de Tomada de Contas Extraordinária*”.

Neste escopo, pleiteou a concessão da medida cautelar a fim de que fosse assegurado à referente Servidora o direito ao retorno de suas atividades, bem como para que a Paranaguá Previdência verificasse o implemento das condições da aposentadoria voluntária e ao recálculo do benefício previdenciário, editando-se novo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ato de concessão de benefício com a devida correção dos valores e fundamentos legais.

Pelo Despacho nº 370/22 (peça 16), admiti a presente representação e determinei citação dos interessados, para que apresentassem a documentação relativa ao certame e defesa prévia.

Por intermédio da manifestação acostada à peças 18/27, a Paranaguá Previdência informou que ofereceu a opção de retorno às atividades a servidora ou a possibilidade de manter-se aposentada, com a redução de seus proventos, tendo a Sra. Giovanna Antunes de Oliveira retornado às suas atividades.

Deste modo, a Paranaguá Previdência manifestou que houve a anulação do ato de inativação da referida Servidora, bem como comunicou o Município de Paranaguá sobre o ocorrido, de modo a propiciar que a interessada fosse reabsorvida aos quadros de servidores ativos da unidade.

Através do Despacho nº 746/22 (peça 29), determinei o envio dos autos a CGM bem como ao MPC para as respectivas manifestações.

A CGM, por intermédio da Instrução nº 4176/22 (peça 30), informou que considerando a opção da Servidora pelo retorno às atividades laborais, entende *“que a possível irregularidade objeto dos autos restou superada, motivo pelo qual opina pela **procedência** da representação em comento, **mas sem aplicação de sanção**”*.

O MPC acompanha o entendimento proferido pela CGM, opinando pela *“**PROCEDÊNCIA** desta Representação, sem aplicação de sanções, com posterior envio dos autos à CAGE para anotação da revogação do benefício no sistema SIAP, relativamente ao processo nº 617944/17”*.

2. VOTO

A despeito de toda a argumentação aduzida e documentos juntados pelos interessados, se extrai que o objeto dos Autos perdeu seu objeto, face o retorno da Servidora Giovanna Antunes de Oliveira às suas atividades no Município de Paranaguá.

Conforme relatou a Paranaguá Previdência, a portaria de concessão do ato de inativação referente ao Despacho de Homologação do Benefício nº 19/2018/COFAP-DP foi anulada pela Portaria nº 228/2022 (peça 26 – fl. 06), em implícito reconhecimento da autarquia previdência quanto à ilegalidade do ato de inativação.

Desta forma, entretanto, não percebo fundamento para análise e continuação da presente representação, em face do objeto dos autos ter se perdido, não podendo, portanto, ser analisado como procedente ou improcedente, restando a meu ver apenas seu encerramento, conforme Art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- determinar o encerramento do processo, em razão da perda superveniente do objeto, conforme o Art. 398, 2º do Regimento Interno desta Corte de Contas;
- encaminhar os autos à CAGE para anotação da revogação do benefício no sistema SIAP, relativamente ao processo nº 617944/17;
- após o trânsito em julgado, determinar o encerramento e arquivamento do feito, nos termos regimentais.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I - determinar o encerramento do processo, em razão da perda superveniente do objeto, conforme o Art. 398, 2º do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - encaminhar os autos à CAGE para anotação da revogação do benefício no sistema SIAP, relativamente ao processo nº 617944/17;

III - após o trânsito em julgado, determinar o encerramento e arquivamento do feito, nos termos regimentais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 13 de outubro de 2022 – Sessão Virtual nº 14.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente